

Dúvida:

Em caso de discordância de material indicado pelo médico assistente para um procedimento, a operadora é obrigada a cobrir?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A Resolução Normativa nº 424/17 deixa claro que na discordância de material indicado pelo médico assistente para procedimentos cobertos pelo Rol, deve-se se instaurar junta médica. Vejamos:

Art. 7º No tocante à cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - cabe ao profissional assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais - OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde; e

II - o profissional assistente deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer, pelo menos, 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.

Parágrafo único. A operadora deverá instaurar junta médica ou odontológica quando o profissional assistente não indicar as 3 (três) marcas ou a operadora discordar das marcas indicadas.

Assim sendo, recomenda-se nesses casos a utilização do Instituto da Junta Médica para resolução do impasse.